

# LEI Nº 746/2023

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL DE VALORIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Excepcional de Valorização aos Servidores Municipais, no mês de dezembro de 2023, para os servidores da administração pública municipal em efetivo exercício do cargo.

§ 1º A presente Lei tem por objetivo a promoção da valorização dos servidores públicos municipais visando promover gratificação pelos serviços prestados ao longo do exercício de 2023.

§ 2º O abono de que trata esta Lei, será destinado aos profissionais conforme definido por regulamentação através de Decreto Municipal superveniente.

**Art. 2º** Ficam excluídos do recebimento do abono que trata esta Lei os seguintes servidores:

I - os agente políticos;

II - os servidores municipais que possuem Lei própria para a tratativa da concessão de abono da mesma natureza;

III - os servidores municipais que tem os recursos de vencimentos da função ou cargo fixados por meio de programa de repasse de recursos de origem federal ou estadual.

**Art. 3º** Fica fixado o Abono Excepcional de Valorização do Servidor Público de no valor máximo do vencimento base de cada um respectivamente.

**Art. 4º** O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

- legais;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos
- IV - não se constitui em parcela integrante da remuneração para qualquer fim.
- V - não é considerado para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente.

**Art. 6º** Para atendimento aos objetivos desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente até o limite dos benefícios concedidos aos servidores.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 14 de dezembro de 2023.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL